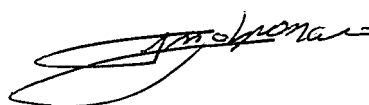


MENSAGEM Nº 450

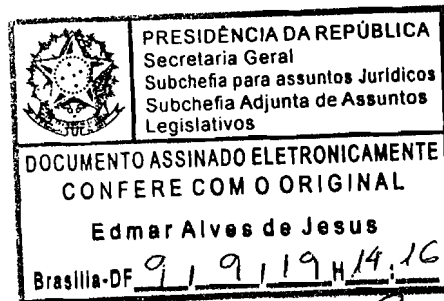
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, submeto à apreciação de Vossas Excelências proposta de autorização para aquisição de imóvel situado no Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, com área de 1.643,5442 hectares, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília, 25 de setembro de 2019.



54000.000812/2018-11



EM nº 00064/2019 MAPA

Brasília, 9 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à sua elevada apreciação a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional contendo solicitação para autorização da aquisição de imóvel rural, localizado no município de Rio Vermelho/MG, com área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), pela Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, CNPJ nº 42.278.796/0001-99, empresa brasileira equiparada a estrangeira, com sede na cidade de Belo Oriente/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro.
2. A empresa CENIBRA tem como acionista majoritário, com 100% das ações ordinárias (com direito a voto), a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10, com sede no Japão.
3. A gleba de terras contíguas, localizada no município de Rio Vermelho/MG, é formada pela soma de cinco áreas, sendo de propriedade do Senhor José de Oliveira Carvahais, CPF nº 000.377.436-86, os imóveis denominados Fazenda Ribeirão dos Lopes, com área de 353,1786 ha, cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob o código 999.954.556.220-0, e a Fazenda Grota dos Garcias, com 169,4227 ha, cadastrada no SNCR sob o código 999.954.564.591-2, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas nº 2436 e nº 2437, e de propriedade do Senhor Mauro de Miranda Mesquita, CPF nº 173.033.746-34, os imóveis rurais denominados Fazenda das Barreiras, com área 627,0278ha, cadastrada no SNCR sob o código 950.114.335.770-0, Fazenda São Sebastião, com área de 282,9112ha, cadastrada no SNCR sob o código 410.098.007.935-9, e Fazenda Barreiras/ Bom Fim/ Grota dos Lopes, com área de 211,0039ha, cadastradas no SNCR sob o código 418.188.0001.732-1, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas 2438, 2439 e 2440.
4. Cumpre-me informar que a área pretendida encontra-se certificada pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, não se sobrepõe a nenhum outro imóvel rural constante da base de dados geográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e não está localizada em faixa de fronteira.
5. O processo de análise do pedido foi iniciado no INCRA e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.
6. A soma da área do imóvel rural em referência com a soma das áreas já adquiridas pela empresa CENIBRA resulta em área superior a 100 (cem) Módulos de Exploração Indefinida. Assim, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição, em conformidade com o estabelecido

no art. 190 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

7. A incidência e o impacto dos investimentos estrangeiros diretos são importantes, pois possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional. E isso, na maioria das vezes, pressupõe a geração de ativos e empregos diretos e indiretos.

8. Diferentemente do capital especulativo, que entra por meio da bolsa de valores e é volátil, o investimento direto resulta em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo.

9. Sendo assim, é mais promissor para o país diante do atual contexto econômico.

10. À luz do exposto, submeto à sua elevada consideração a minuta de Mensagem a ser encaminhada para apreciação e autorização do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 190 da Constituição Federal de 1988 e §2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias*